

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.542.840-9

DATA: 01/08/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 153/2025

APROVADO EM 11/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELZIRA CORREIA DE SÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 75/2021, de 16/03/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada. Adequação do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 75/2021, de 16/03/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 75/2021, de 16/03/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.542.840-9

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, presencial e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 75/2021, de 16/03/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Adequação do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 75/2021, de 16/03/2021, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) vigente:

Perfil Profissional de Conclusão do Curso:

DE:

O Técnico em Análises Clínicas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Executa atividades padronizadas de laboratório necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e Urinálise. Realiza investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas. Executa ações de rotina de trabalho em laboratório de análises clínicas. Recepciona o cliente à execução de exames laboratoriais nas diversas amostras biológicas, nas atividades de auxílio diagnóstico. Opera aparato tecnológico de laboratório de saúde. Aplica técnicas adequadas de descarte de fluidos e resíduos biológicos e químicos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.542.840-9

PARA:

Técnico em Análises Clínicas será habilitado para:

- Executar, sob a supervisão do profissional responsável de nível superior, processos operacionais necessários ao diagnóstico laboratorial que compreendem a fase pré-analítica e analítica nos setores da parasitologia, microbiologia, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular, hormônios, toxicologia e líquidos corporais;
- Operar aparato tecnológico de laboratório de saúde e equipamentos analíticos e de suporte às atividades laboratoriais;
- Participar de campanhas educativas e incentivar as atividades comunitárias de atenção primária, promovendo a integração entre a equipe de saúde e a comunidade;
- Recepcionar e cadastrar clientes e exames; realizar processos de coleta, recepção, preparação e análise das amostras, colaborando ainda na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas;
- Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança e qualidade, e aplicar as técnicas adequadas no descarte de resíduos de serviços de saúde, protegendo os indivíduos e o meio ambiente.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta no protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade, está vigente até 27/06/2025 e a Licença Sanitária expirou em 08/02/2025, com o protocolo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.542.840-9

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Profa. Elzira Correia de Sá - EFMPN	Ponta Grossa/Ponta Grossa	N.º 4199/2020, de 26/10/2020, De: 01/01/2021 a 31/12/2030.	N.º 1498/2021, de 12/04/2021, De: 03/02/2020 a 02/02/2025.	Prazo de 05 (cinco) anos. De: 03/02/2025 a 02/02/2030.

b) as adequações propostas, do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer n.º CEE/CEMEP n.º n.º 75/2021, de 16/03/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.542.840-9

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP